



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

LEI Nº 121/2008

Davinópolis – MA, 17 de abril de 2008

“DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXAS E EMOLUMENTO REFERENTE À EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS DEFINITIVOS DAS PROPRIEDADES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam isentos das cobranças de taxas e emolumentos na expedição dos títulos definitivos das propriedades urbanas, os proprietários que possuam 01(um) imóvel e, que:

- A – Tenham renda de até 01 (um) salário mínimo;
- B – Pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
- C – Portadores de deficiência física.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO.


FRANCISCO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal